

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Julho de 2021.

PORTARIA Nº 699-S, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 581-S, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 01 de junho de 2021, que designou **VERA LUCIA VIGGIANO DE OLIVEIRA NEVES**, para responder pela Subgerência de Prestação de Contas, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 14 de julho de 2021.

Vitória - ES, 14 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 686735

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 05-R, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Recomenda medidas a serem adotadas pelos gestores responsáveis pela aplicação de processos seletivos, concursos públicos, vestibulares, avaliações em larga escala e similares, a fim de evitar a transmissão de COVID-19.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 10/2021 - NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES - que trata sobre as recomendações para a realização de provas presenciais de processos seletivos, de 04 de maio de 2021, e revoga a Nota Técnica COVID-19 nº 87/2020;

a gravidade da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19 e suas variantes), além da vacinação que deve alcançar toda a população, a adoção das medidas de prevenção ao contágio devem continuar sendo adotadas, em especial, nos ambientes em que houver aglomeração humana;

RESOLVEM:

Art.1º RECOMENDAR MEDIDAS preventivas a serem adotadas pelos gestores públicos e privados, responsáveis pela realização de processos seletivos, concursos públicos, vestibulares, avaliações em larga escala e similares, por ocasião da aplicação de provas presenciais.

Art.2º As medidas a que se referem o art. 1º devem ser consideradas em relação aos candidatos e demais participantes das provas presenciais, ou seja, coordenadores, aplicadores, fiscais, auxiliares de apoio, dentre outros, como aos ambientes físicos de realização das provas, seus mobiliários e equipamentos.

Art.3º É condição fundamental e indiscutível para a aplicação dos eventos indicados no art. 1º a obediência às disposições legais, normativas e recomendações em vigor no Estado do Espírito Santo, dentre as quais a Nota Técnica COVID-19 Nº 10/2021 - NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES.

Parágrafo único. Dá-se à Nota Técnica COVID-19 Nº 10/2021 referida no caput a prerrogativa de instrumento regulamentador a ser cumprido, sem prejuízo do cumprimento dos demais atos administrativos editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art.4º Os gestores responsáveis pelos eventos indicados no art. 1º desta Portaria, para além das ações e obrigações pertinentes ao evento específico, previstas em normativa própria, deverão obedecer, prioritariamente, às normas sanitárias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 14 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 686782

RESUMO DO 1º T.A. AO CONVÊNIO Nº 10/2021

CEDENTE: Município de Vila Velha/ES CNPJ/MF nº 27.165.554/0001-03

CESSIONÁRIO: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU. CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

OBJETO: Concessão de verbas de Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte não será devida ao servidor cedido de acordo com o parecer nº 079/2021, emitido pela douta Procuradoria Geral do Município de Vila Velha.

Fica alterado o valor de contribuição Patronal de 20,26%, ficando para 20,46%.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio originário.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é a contar na data da sua assinatura.

PROCESSO N º: 2021-HBB14
9055/2018 P.M. de V.V.

Protocolo 686723